Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 529/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18173/2012
PROTOCOLO	**:** 1262259
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 78.904,90
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza e Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 012/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, correlatos e materiais de consumo médico-hospitalares, a serem utilizados no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia e distribuídos nos Postos de Saúde Municipais Moisés Bortolazo e Benedito Lázaro Fernandes, com valor contratual no montante de R$115.562,60 (cento e quinze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio das Decisões Singulares nº 9758/2012 e 10531/2013, respectivamente.

Neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-1036/2016 (peça nº 54), a Equipe Técnica, analisando toda documentação acostada, opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução do contrato em apreço.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-16147/2016 (peça nº 56), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução física e financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 012/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	115.562,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	115.562,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	36.657,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.904,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.904,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.904,90

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.12/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP